



# **Prefeitura Municipal de Riachinho<sup>1</sup>**

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

## **LEI Nº 204/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE RIACHINHO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 148, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ ABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Riachinho-MG, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de fomento ao turismo.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do turismo de Riachinho:

I - O Produto de convênios firmados com outras entidades financiadores;

II - O produto da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

III - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IV - Recursos decorrentes de operação de crédito, autorizada pelo Legislativo Municipal;

V - Recursos provenientes de transferências de Fundo Nacional e/ou Estadual de fomento ao Setor do Turismo;

VI - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII - Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

IX - Outras receitas que venham legalmente a ser instituídas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

17.09.99  
17.09.99



# Prefeitura Municipal de Riachinho <sup>2</sup>

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

§2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será gerido pelo DFP (Departamento de Fazenda e Planejamento), sobre a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Riachinho.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, integrará o orçamento municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão aplicados em ações de fomento ao setor do turismo, nos termos legais, de maneira especial:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgão da administração pública, responsável pela execução da política de turismo ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas de turismo;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

VI - Desenvolvimento de programas e cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Riachinho, trimestralmente de forma analítica e integrarão a prestação de contas anual da Prefeitura a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 17 de setembro de 1999.

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva  
Supervisor de Serviços da Ad. Munic.  
e Desenvolvimento do Turismo

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO